



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 178, de 08 de junho de 2005.

“Cria empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as respectivas vagas, e que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminado:

| Denominação | Empregos Existentes | Empregos Ocupados | Empregos a serem criados | Empregos vagos | Referência Salarial | Requisitos exigidos para provimento do emprego |
|--|---------------------|-------------------|--------------------------|----------------|---------------------------------|--|
| Diretor Assistente do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 0 | 0 | 1 | 1 | 50 do Anexo III da LC nº 01/97. | Formação Superior Específica – Engenharia Civil |
| Coordenador de Promoção Social | 0 | 0 | 1 | 1 | 55 do Anexo III da LC nº 01/97 | Formação Superior Específica – Assistência Social |
| Coordenador de Seção Administrativa e Financeira | 0 | 0 | 2 | 2 | 50 do Anexo III da LC nº 01/97 | Ensino Médio e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC |

Art. 2º- Aplicam-se, no que couber, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições inseridas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Ana data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária